



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-TÁXI QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, na Cidade de Fortaleza e Região metropolitana e a empresa **RADIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA.**

CARTA CONVITE - PROCESSO CRP11. LIC. 05/2015.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO/CRP-11, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo na jurisdição do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua Carlos Vasconcelos, 2521, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.115.524/0001-38, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **Aluisio Ferreira de Lima**, brasileiro, casado, Psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 22523113 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 192.671.648-56.

CONTRATADA:

RADIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, estabelecida na Rua 25 de março, nº 149, Bairro Centro, na Cidade de Fortaleza/(CE), CEP 60060-120, Fone 85 3254.5554 inscrita no CNPJ sob o Nº 63.303.267/0001-78, inscrição municipal nº 100791-2, que neste ato é representada por **Luiz Carlos Bandeira de Mello**.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite, do tipo MENOR PREÇO - MAIOR DESCONTO, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, pela proposta da **CONTRATADA** que foi apresentada no mencionado certame, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, permissionária do serviço de Rádio-Táxi, para a prestação de serviços, sob demanda, de transporte de passageiros indicados pelo **CONTRATANTE**, em veículo tipo táxi, na Cidade de Fortaleza e Região metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O serviço ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes da Carta Convite Nº 05/2015, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.1.1- Em caso de divergência entre o conteúdo da Proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, para vigorar de -01/11/2015 a 31/10/2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termo Aditivo, em conformidade com o que estabelece a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Como contrapartida dos serviços, sob demanda, a serem prestados, fica convencionado entre as partes o valor global estimado de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, no qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais.

4.2- Os valores referentes aos serviços efetivamente prestados em um mês deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente em que houve a prestação dos serviços.

4.2.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais e Faturas em nome da Entidade **CONTRATANTE**, bem como relatório detalhado do movimento de utilização dos Vouchers/Vale-Táxi do mês a que se refere o pagamento.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



4.2.2 - O pagamento mensal, dar-se-à, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentações enumeradas no **CAPÍTULO VI do Edital**, a cada pagamento a ser efetuado, de acordo com o objeto em questão e demais exigências administrativas em vigor, sendo indispensável, para sua realização, o aceite e a inspeção da autoridade competente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a fim de que se viabilize o pagamento.

4.3- As faturas deverão ser entregues mensalmente, junto com a primeira via dos *vouchers/vale-táxi* relativos à utilização dos serviços no período.

4.4- O custo do serviço será aquele compreendido entre o embarque e o desembarque do usuário, apurado de acordo com o valor exibido no taxímetro, devendo o mesmo ser preenchido no voucher/vale-táxi.

4.5- Sobre o valor total da fatura mensal relativo aos serviços prestados na Cidade de Fortaleza e Região metropolitana, incidirá o desconto correspondente a **1% (um por cento)** sobre o valor das tarifas oficiais vigentes à época da prestação dos serviços.

4.5.1 - Caso os taxímetros existentes na frota de veículos da licitante vencedora estejam comprovadamente aferidos com valores inferiores aos valores máximos vigentes, o devido ajuste deverá ser realizado à época do faturamento dos serviços, de forma que seja assegurada a aplicação do desconto ofertado pela licitante vencedora, sobre os valores máximos das tarifas vigentes no referido Estado.

4.6- Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.7- Os pagamentos se farão mediante entrega de cheque nominal a empresa vencedora da Licitação, desde que por pessoa devidamente autorizada para esse recebimento ou através de depósito bancário a ser creditado na conta corrente N° _____ Agência N° _____, do Banco _____.

4.8- Os valores das tarifas do serviço de táxi serão automaticamente reajustados quando comprovadamente autorizados conforme regulamentação própria do Município de Fortaleza/CE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.04.03.009.010**, aprovado para o exercício de **2015**.

.....

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedeocarini@crp11.org.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1-** Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento.
- 6.2-** Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços.
- 6.3-** Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
- 6.4-** Solicitar o veículo do Contratado com até 20 (vinte) minutos de antecedência;
- 6.5-** Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- 6.6-** Efetuar os pagamentos das faturas na forma e nas datas programadas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1-** Prestar os serviços objeto deste Contrato, com estrita observância ao que dispõe os termos deste instrumento e aos demais elementos aplicáveis constantes do Edital de Licitação – Modalidade Carta Convite nº 05/2015.
- 7.2-** Realizar todos os atendimentos com veículos: (I) em bom estado de conservação, limpeza e higiene; (II) com ar condicionado em perfeito funcionamento; (III) modelo com 4 (quatro) portas; e (IV) com no máximo 4 (quatro) anos de uso.
- 7.3-** Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA** a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- 7.4-** Cumprir, como única responsável, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado/cooperado e/ou alocado na execução dos serviços, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, se houver, obrigando-se, ainda, a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados/cooperados/prepostos, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**, aos quais declara ser de seu pleno conhecimento.
- 7.5-** O prestador dos serviços deverá estar disponível diariamente, durante 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 7.6-** A apresentação do táxi deve ocorrer dentro de um prazo máximo de 20 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica a contratante isenta de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924
E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3906
E-mail: subsedecarin@crp11.org.br



7.7- Fornecer talonários (recibos), destinados às requisições e pagamento das corridas executadas.

7.8- Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela pontualidade dos atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1- Pela inexecução parcial ou total deste contrato e dos elementos constantes da Carta Convite Nº 05/2015, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito.

b) Multa, por ocorrência, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do faturamento do mês anterior, dedutível do pagamento devido. Para aplicação da penalidade no primeiro mês de vigência contratual, será considerado como base para o cálculo da multa o valor do faturamento do próprio mês;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2- A aplicação de duas ou mais penalidades previstas no item anterior, poderá ensejar a rescisão contratual, mediante notificação, e ensejará a aplicação de multa rescisória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estipulado para este contrato, respondendo a licitante vencedora, ainda, pelas eventuais perdas e danos.

8.3- Constitui, ainda, causa de rescisão por parte do **CONTRATANTE** a cessão, transferência ou subcontratação, por parte da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, dos serviços aqui contratados, sem a prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.

8.4- Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem cabimento de indenização às partes, mediante prévia e expressa comunicação de 30 (trinta) dias, pela parte interessada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

9.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos códigos orçamentários do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

9.2- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem justos e contratados e aceitarem os termos do presente contrato, concordando expressamente com todas as suas cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Fortaleza, 29 de outubro de 2015.



Aluísio Ferreira de Lima

Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.
CONTRATANTE



Luiz Carlos Bandeira de Mello

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rômulo Oliveira de Sousa
CPF: 007.143.693-23

NOME: Antonio Manoel da Silva Neto
CPF: 221644643-20

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br